

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3914

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010238-6
IMPETRANTE: AELTON BÉNÍCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO : EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL
LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PERDA DE OBJETO. E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. LIMITE DE IDADE CONSTANTE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. PREVISÃO LEGAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE A FIXAÇÃO DO LIMITE DE IDADE APENAS NO EDITAL DO CONCURSO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE QUE TAL REQUISITO SEJA ESTABELECIDO POR LEI. PRECEDENTES DESTA CORTE, DO STF E DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.08.010238-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer oral, proferido em sessão, do *Parquet*, em rejeitar as preliminares e conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
Relator –

Des. Carlos Henriques
Julgador –

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça _____

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010253-5
IMPETRANTE: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANADE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, PERDA DE OBJETO E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. GARANTIA DA MATRÍCULA NO MENCIONADO CURSO. LIMITE DE IDADE CONSTANTE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. PREVISÃO LEGAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. A FIXAÇÃO DO LIMITE DE IDADE APENAS NO EDITAL DO CONCURSO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE QUE TAL REQUISITO SEJA ESTABELECIDO POR LEI. PRECEDENTES DESTA CORTE, DO STF E DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.08.010253-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer oral, proferido em sessão, do *Parquet*, em rejeitar as preliminares e conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
Relator –

Des. Carlos Henriques
Julgador –

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça _____

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010311-1
IMPETRANTE: GRACIMEIRY BARRETO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, PERDA DE OBJETO E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. GARANTIA DA MATRÍCULA NO MENCIONADO CURSO. LIMITE DE IDADE CONSTANTE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. PREVISÃO LEGAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. A FIXAÇÃO DO LIMITE DE IDADE APENAS NO EDITAL DO CONCURSO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE QUE TAL REQUISITO SEJA ESTABELECIDO POR LEI. PRECEDENTES DESTA CORTE, DO STF E DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.08.010311-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dnota manifestação Ministerial, em rejeitar as preliminares e conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente –

Des. Lúpercino Nogueira
Relator –

Des. Carlos Henriques
Julgador –

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010313-7
IMPETRANTE: VALDIR FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, PERDA DE OBJETO E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. GARANTIA DA MATRÍCULA NO MENCIONADO CURSO. LIMITE DE IDADE CONSTANTE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. PREVISÃO LEGAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. A FIXAÇÃO DO LIMITE DE IDADE APENAS NO EDITAL DO CONCURSO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE

QUE TAL REQUISITO SEJA ESTABELECIDO POR LEI. PRECEDENTES DESTA CORTE, DO STF E DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.08.010313-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dnota manifestação Ministerial, em rejeitar as preliminares e conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente –

Des. Lúpercino Nogueira
Relator –

Des. Carlos Henriques
Julgador –

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N°. 010 08 010099-2

**IMPETRANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL – RELEVANTE INTERESSE DE ORDEM PÚBLICA – LEI ESTADUAL N°. 659/2008 “VERSUS” INC. IV DO ART. 62 C/C O INC. V DO ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, deferir a medida cautelar nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010258-4

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**EMBARGADO: ADEMILTON DA SILVA RÉGIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE COMBATIDA NESTE WRIT. ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR QUE RECUSOU A MATRÍCULA DA IMPETRANTE. DEMANDA QUE NÃO DISCUTE, ABSTRATAMENTE, A NULIDADE DE CLÁUSULA DO EDITAL DO CONCURSO. OBSERVÂNCIA AO PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010264-2

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**EMBARGADA: ENÉIA TATIANE PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE COMBATIDA NESTE WRIT. ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR QUE RECUSOU A MATRÍCULA DA

IMPETRANTE. DEMANDA QUE NÃO DISCUTE, ABSTRATAMENTE, A NULIDADE DE CLÁUSULA DO EDITAL DO CONCURSO. OBSERVÂNCIA AO PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010648-6
IMPETRANTE: PABLO RAFAEL DOS SANTOS IGREJA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo advogado Alexandre Dantas em favor de **PABLO RAFAEL DOS SANTOS IGREJA** tendo como impetrado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O imetrante, em petição juntada aos autos, fls. 857, pede a desistência da presente ação, bem como, o desentranhamento de toda documentação que acompanhou a inicial.

O advogado possui poderes bastantes (fls. 11).

Obedecidos aos ditames legais, impõe-se a homologação do pleito.

Posto isso, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da presente ação e em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil c/c art. 175, inciso XXXII do RITJRR, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desentranhe-se a documentação constante da inicial, conforme solicitado.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 28 de AGOSTO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010402-8
IMPETRANTE: DILA MARA FREIRE NEVES**

**ADVOGADA: DRA. CLARIANA SUZART DE MOURA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Verificando a ausência de manifestação do Ministério Público graduado, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010649-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: LEMES E SARAIVAL LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra minuta no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APelação CÍVEL N° 0010.06.006796-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
EMBARGADA: KOSMOS SERVIÇOS, REFORMAS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.

1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010421-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTES: PEDRO PINTO DE SOUZA E DENISON RODRIGUES BONFIM
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA A QUO. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INSTRUÇÃO NA FASE DO ART. 396 DO CPP. ATRASO NÃO RAZOÁVEL. ORDEM CONCEDIDA.

1. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo magistério jurisprudência das Cortes Superiores, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando-se circunstâncias extraordinárias que justifiquem o atraso na conclusão da instrução criminal, não se limitando à mera soma dos prazos processuais.
2. In casu, os acusados estão presos há 190 (cento e noventa) dias sem que se tenha concluído a instrução criminal, visto que o processo ainda se encontra na fase de oitiva de testemunhas de acusação. Logo, o excesso de prazo deve ser entendido como constrangimento ilegal, impondo-se a imediata restituição da liberdade dos pacientes.
3. Ordem concedida para determinar a soltura dos acusados, se por outro motivo não estiverem presos, por excesso de prazo não-razoável para conclusão da instrução criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, conceder a ordem.

Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUES
Presidente da Câmara Única

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Relator

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010513-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

- EMENTA:** HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.
1. Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
 2. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistirem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva

(garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves e reiterados, indicadores de periculosidade.

3. Não havendo identidade objetiva de situações (CPP, art. 580), descebe a extensão da ordem concedida em outro habeas corpus.
4. Writ indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Mauro Campello.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010615-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA E OUTROS – DPE
PACIENTE: JHONATAN CARVALHO SCHUELZE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos ilustres defensores públicos José Rocelton Vito Joca e José João Pereira dos Santos em favor de Jhonatan Carvalho Schuelze, acusados pela prática, em tese, do delito previsto no art. 155, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo para o término da instrução criminal dos autos principais.

Pugnou pelo relaxamento da prisão dos pacientes, e, posteriormente, pela concessão em definitivo da ordem.

Solicitadas as informações da autoridade tida como coatora, estas foram devidamente prestadas e delas consta, às fls. 26/27, que a instrução criminal encerrou-se em 21.05.08, com a oitiva das testemunhas de acusação e da defesa. Informou ainda, o ilustre magistrado monocrático, que nada foi requerido na fase do art. 499 do CPP, e que as alegações finais, tanto da acusação quanto da defesa, foram apresentadas em 14.08.08, e que, por fim, que o feito encontra-se aguardando a remessa de FAC estadual para virem os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status liberatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Ocorre que, pelas informações prestadas pela autoridade coatora, encontra-se encerrada a instrução criminal do feito principal, com a oitiva das testemunhas tanto da acusação, quanto da defesa, fato que atrai a aplicação da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça,

segundo a qual é incabível a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, em tais situações.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007033-8 – BOA VISTA/RR
AUTORES: MARIA CRISTIANE SANTIAGO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICCHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por Maria Cristiane Santiago e outros buscando desconstituir a sentença exarada na Ação de Reintegração de Posse nº 010.03.071980-0.

Iniciada a instrução, à fl. 138, foi noticiada a realização de acordo entre as partes, acordo este confirmado conforme documento à fl. 153.

Instado a se manifestar, o douto Representante Ministerial de 2º Grau opinou pela extinção da ação sem resolução do mérito.

É o breve relato.

DECIDO.

É certo que o interesse processual deve existir no momento do julgamento, conforme os ensinamentos de José Frederico Marques:

“Existe, portanto, o interesse de agir quando, configurado o litígio, a providênciia jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada à satisfação do interesse contrariado, não atendido ou tornado incerto.

Há, assim, o interesse de agir sempre que a pretensão ajuizada, por fundamento razoável, apresente-se viável no plano objetivo. Interesse de agir significa existência de pretensão objetivamente razoável.” (In: Manual de Direito Processual Civil, vol. I, Ed. Millennium, São Paulo: 1998, p. 302)

Ademais, sabe-se que existe o interesse processual (ou de agir) quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o recebimento do seu pedido, para assim obter a satisfação de seu interesse.

Assim sendo, o acordo realizado entre as partes esvazia o objeto da presente ação rescisória, uma vez que não existe mais pretensão resistida a ser julgada.

Dessa forma, ocorrendo fato superveniente à época do ajuizamento do feito, que leva à perda do objeto, deve ser decretada a carência da ação, com a extinção do processo por falta de interesse de agir.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e no artigo 175, XIV, do RITJRR, extinguo o processo sem resolução do mérito.

Custas nos termos da lei.

Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO****Sobreira Lopes****RECORRIDA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO,
PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.08.010059-6 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA****GRANA DE ALMEIDA****RECORRIDA: ELIAN SILVA BEZERRA****ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA N° 010 07 008729-0****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES****FREITAS****RECORRIDA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA****DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 105/118.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 126/147), que a decisão vergastada afrontou o artigo 155, § 2º, inciso IX, alínea “a” da Constituição Federal, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 153/178.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 183/187, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão aplicado a Súmula nº. 660 do Supremo Tribunal Federal em fato ocorrido após a Emenda Constitucional nº. 33/2001.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com os artigos 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

A aplicabilidade da dita súmula quanto a situações ocorridas após a edição da EC nº. 33/2001 ainda não foi analisada pela Suprema Corte. Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema

poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA N° 010 07 008730-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES
FREITAS****RECORRIDO: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR****DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 102/115.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 123/144), que a decisão vergastada afrontou o artigo 155, § 2º, inciso IX, alínea “a” da Constituição Federal, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 150/166.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 172/176, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão aplicado a Súmula nº. 660 do Supremo Tribunal Federal em fato ocorrido após a Emenda Constitucional nº. 33/2001.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com os artigos 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

A aplicabilidade da dita súmula quanto a situações ocorridas após a edição da EC nº. 33/2001 ainda não foi analisada pela Suprema Corte. Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.08.009333-8 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL****Lazarte Morón****RECORRIDO: MARIA CLEUDIANE ALVES SÁ****ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009359-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: RIVELINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009161-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: SARAH CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.07.008575-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: JOÃO CORREIA LIMA NETO

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009371-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.07.008949-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: MARCO AURÉLIO FERNANDES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: L. A. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010509-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008555-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADA: JANETE CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010517-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010587-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009694-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADOS: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010551-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009580-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010497-8 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007914-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ
AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: MARCEUITA RAMERA SILVA LIMA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agrados de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009441-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada Isabel Cristina Marx Kotelinski para assinar a petição às fls. 167/170, sob pena de desentranhamento.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010583-5 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008147-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: CONCEITO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010461-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010469-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009507-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS FEITOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009603-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: ELCYNARA NONATO MENEZES CEZÁRIO
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008889-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ELECY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009337-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ELISÂNGELA HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009619-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDOS: FRANCIMEIRE DE LIMA LOPES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTRARIA N.º 770, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação do Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri do dia 29.08.2008, objeto da Portaria n.º 691, de 28.07.2008, publicada no DPJ n.º 3892, do dia 29.07.2008.

Art. 2.º Designar a Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Substituta respondendo pela 1.^a Vara Criminal, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, do dia 29.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 771, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 03.09 a 02.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****ERRATA**

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº. 1420/08, publicado no DPJ N.º 3913, fl. 09 de 28/08/08.

Onde se lê: “Requerente: Almério Mota de Souza”
Leia-se: “Requerente: Almério Monteiro de Souza”

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Procedimento Administrativo N° 2444/2006

Origem: Seção de Pagamento de Pessoal

Assunto: Incidência de IPER sobre abono de férias

Decisão

A decisão à fl. 34 se alinha ao entendimento esposado pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça, no que tange a não incidir a contribuição previdenciária do servidor público sobre o terço constitucional de férias, haja vista não se tratar de parcelas computadas para o cálculo dos benefícios de aposentadoria. O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima foi informado sobre a referida decisão pelos Ofícios nº.s 121/07 de 14.02.07 (fl. 30) e 470/08 de 10.04.08 (fl. 43) do Gabinete desta Presidência, mantendo-se inerte, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente procedimento.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 1948/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Horário especial a servidor estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/18; bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fl. 19 e 21); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Comunique-se a Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº. 010/2008.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 1426/2008

Origem: Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR

Assunto: Solicita informações

Decisão

1. Arquive-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 1822/2008

Origem: 1^a Vara Criminal

Assunto: Autorização para cumprimento de serviço extraordinário**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 18; defiro o pedido, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº. 053/01, respeitando-se o limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho, bem como o descanso para o almoço que deve ser de no mínimo uma hora.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Administração para manifestação sobre pedido de refeições durante as sessões.
4. Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

**DES. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo N° 743/2008

Origem: Serviço Social do Comércio - SESC

Assunto: Solicita apoio para o programa Mesa Brasil

Decisão

Arquive-se o feito.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

**DES. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo N° 1413/2006

Origem: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Assunto: Informações sobre a segurança em Pacaraima

Decisão

Haja vista a matéria estar sob análise no Supremo Tribunal Federal, arquive-se o feito.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

**DES. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo N° 633/2006

Requerente: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Assunto: Licença para tratar de interesse particular

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências determinadas às fls. 14/15.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**DES. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo N° 1852/2008

Requerente: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Horário especial a servidor estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/18; defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

**DES. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo N° 875/2008

Requerente: Rosely Figueiredo da Silva

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/16; defiro o pedido.
2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pela requerente ao Governo do Estado de Roraima, nos seguintes termos: o período de 1º.06.2000 a 31.10.2003, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 148, I, da LCE 010/94 e art. 96, I, da LCE nº. 053/01, e o período de 1º.06.2000 a 30.12.2001, para fins de adicional de tempo de serviço, nos termos do art. 274 da LCE nº. 010/94.
3. Quanto aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

**DES. Robério Nunes
Presidente**

**Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 28 de agosto de 2008
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 013/2008**

O Presidente da Comissão constituída pela Portaria CGJ nº 072/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3911, de 26/08/2008, tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 127, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, promove, pelo presente edital, a **CITAÇÃO** de **WALBER DAVID AGUIAR**, técnico judiciário, matrícula 3010737, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, residente e domiciliado nesta capital, conforme informações constantes de seus assentamentos funcionais, mas atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, localizada no prédio administrativo do TJ/RR (antiga Cúria Diocesana), na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 1529, Centro, Boa Vista/RR, a fim de apresentar defesa escrita nos autos do processo administrativo disciplinar que responde por abandono de cargo, em virtude de ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, na forma do art. 132, da LCE nº 053/01, sob pena de revelia.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008.

**Bel. Clóvis Alves Ponte
Presidente da CPS**

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n° 2.003/2008

Origem: Central de mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando O'Grady Cabral Júnior e Amiraldo de Brito Sombra.
2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 1.971/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 1.970/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Clovis Alves Pontes, Glenn Linhares Vasconcelos, Kebler Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2.096/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Clovis Alves Pontes, Glenn Linhares Vasconcelos, Kebler Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 1.788/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Welder Tiago Feitosa e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 1.962/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:
Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 1.982/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora:
Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2. 079/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Naryson Mendes de Lima, Rodinei Lopes Teixeira e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2. 080/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.
 3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1882/2008
ASSUNTO:	Contratação do serviço de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos do TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	C. T. de Lima - ME.
VALOR :	R\$ 91.373,00
DATA:	Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento
 Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/08/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010660-1

Apelante: Maria Amorim dos Santos, Apelado: João Camilo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henrique

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01008010659-3

Apelante: Jander Lopes de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01008010658-5

Apelante: Nivaldo da Costa Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/08/2008

000229AM =>00244
 002141AM =>00213
 002205AM =>00213
 003098AM =>00213
 003917AM =>00206

005614AM =>00219, 00220
 006237AM =>00216
 006525CE =>00213
 008652CE =>00257
 012429CE =>00225
 019113DF =>00202
 008987MS =>00254
 022398PR =>00180
 019728RJ =>00219, 00220
 006111RN =>00180
 006953RN =>00065
 000910RO =>00154
 000000RR =>00023, 00057, 00058, 00061, 00062, 00224, 00234, 00239, 00250, 00266
 000005RR-B =>00213
 000025RR-A =>00231, 00255
 000034RR-B =>00037
 000042RR-B =>00048, 00104, 00213
 000042RR =>00042, 00094, 00095, 00258
 000051RR-B =>00253
 000052RR =>00125
 000058RR-B =>00048
 000058RR =>00238, 00239, 00240, 00241
 000060RR =>00238, 00239, 00240, 00241
 000072RR-B =>00039, 00231
 000074RR-B =>00088, 00112, 00122, 00123, 00132, 00134, 00135, 00142, 00147, 00184, 00187, 00192, 00193, 00196, 00205, 00237
 000077RR-E =>00200
 000077RR =>00212
 000078RR-A =>00213, 00226, 00227, 00228, 00229, 00232
 000078RR =>00247
 000083RR-E =>00204
 000084RR-A =>00125
 000086RR-B =>00213
 000087RR-B =>00115, 00257
 000087RR-E =>00107, 00110, 00145, 00179, 00245
 000092RR-B =>00089, 00103, 00163, 00213, 00243
 000094RR-B =>00198
 000094RR-E =>00215
 000098RR-A =>00244
 000099RR-E =>00121
 000100RR-B =>00236
 000100RR =>00213
 000101RR-B =>00043, 00213, 00225, 00235
 000105RR-B =>00113, 00136, 00137, 00213, 00230, 00233, 00234, 00243
 000107RR-A =>00074, 00114
 000110RR-B =>00067
 000110RR =>00213
 000112RR-B =>00075, 00208, 00249
 000113RR-B =>00223
 000114RR-A =>00110, 00145, 00179, 00201, 00242, 00255
 000116RR-E =>00085
 000117RR-B =>00067
 000118RR-A =>00041, 00213
 000118RR =>00052
 000119RR-A =>00188, 00209
 000120RR-B =>00072, 00106, 00251
 000123RR-B =>00209, 00212
 000125RR-E =>00110, 00145, 00179, 00199, 00200, 00242, 00245, 00255
 000128RR-B =>00149, 00213, 00257
 000130RR =>00048, 00176, 00177, 00210, 00211, 00213
 000131RR =>00212, 00260
 000135RR-E =>00262
 000136RR-E =>00242
 000138RR-B =>00052, 00202
 000138RR-E =>00038
 000138RR =>00095
 000142RR-B =>00197
 000144RR-A =>00020
 000145RR =>00040
 000146RR-B =>00055, 00078, 00080, 00090, 00097
 000147RR-B =>00045
 000149RR =>00138, 00141, 00214, 00257, 00260
 000153RR =>00265
 000155RR-B =>00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00259, 00260
 000156RR =>00166
 000160RR-B =>00064

000160RR =>00131
 000161RR-B =>00102
 000162RR-A =>00032
 000165RR-A =>00096
 000167RR-A =>00213
 000171RR-B =>00121, 00192, 00248
 000175RR-B =>00197, 00256
 000177RR =>00134, 00135
 000178RR-B =>00059, 00060, 00070
 000178RR =>00124, 00213, 00255
 000181RR-A =>00044
 000182RR-B =>00077, 00226, 00227, 00228
 000184RR-A =>00262
 000185RR =>00235
 000187RR-B =>00131, 00146
 000187RR =>00054
 000189RR =>00077
 000190RR-B =>00119
 000190RR =>00045
 000191RR-A =>00213
 000192RR-A =>00151, 00209, 00213
 000194RR =>00214
 000201RR-A =>00041, 00056, 00237
 000203RR =>00124, 00213, 00236, 00251, 00255
 000205RR-B =>00112, 00122, 00123, 00124, 00130, 00152,
 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00168, 00169, 00172,
 00173, 00175, 00180, 00184, 00197, 00204, 00207, 00208
 000206RR =>00209, 00212, 00223
 000208RR-B =>00082, 00265
 000210RR-B =>00043
 000210RR =>00148, 00206, 00207
 000212RR =>00117, 00191, 00230
 000213RR-B =>00134
 000215RR-B =>00118, 00119, 00120, 00126, 00127
 000218RR-B =>00016
 000221RR-B =>00244
 000222RR =>00100
 000223RR-A =>00067, 00143, 00173
 000223RR =>00116
 000224RR-B =>00133, 00135, 00182, 00193
 000226RR-B =>00107, 00128, 00135
 000226RR =>00100, 00213
 000231RR =>00079, 00248
 000233RR-B =>00110, 00179
 000235RR-B =>00225
 000242RR =>00130, 00175
 000245RR-A =>00124
 000246RR-B =>00033
 000247RR-B =>00036, 00217, 00257
 000248RR =>00212
 000249RR =>00053
 000250RR-B =>00069, 00099, 00246, 00247
 000252RR-B =>00069, 00246
 000254RR-B =>00051, 00098
 000259RR-B =>00150, 00178, 00196
 000260RR =>00049, 00092
 000262RR-B =>00174
 000262RR =>00256
 000263RR =>00034, 00047, 00213, 00215, 00256
 000264RR-B =>00129
 000264RR =>00107, 00110, 00145, 00179, 00183, 00199, 00200,
 00245
 000266RR-B =>00107
 000267RR-B =>00150
 000269RR-A =>00222
 000269RR-B =>00119
 000269RR =>00253, 00256
 000270RR-B =>00025, 00200, 00203
 000273RR-B =>00187
 000277RR-A =>00106
 000277RR-B =>00074
 000279RR =>00086
 000282RR-A =>00245
 000282RR =>00252
 000284RR =>00115
 000286RR-A =>00258
 000287RR =>00084, 00248
 000288RR-A =>00069
 000292RR-A =>00069, 00099, 00246, 00247
 000295RR-A =>00105, 00108, 00109, 00164
 000300RR =>00111, 00258

000303RR =>00050
 000307RR-A =>00114, 00116
 000311RR =>00024
 000315RR-A =>00105, 00108, 00109, 00164, 00166
 000315RR =>00170
 000316RR =>00034, 00215
 000320RR =>00003
 000323RR =>00112
 000333RR =>00261
 000337RR =>00027, 00028, 00046, 00068, 00073, 00081, 00083,
 00085, 00101, 00168, 00244
 000345RR =>00188, 00209
 000352RR =>00117, 00259
 000368RR =>00204
 000377RR =>00145, 00153
 000379RR =>00104, 00106, 00108, 00109, 00110, 00120, 00131,
 00132, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00143, 00149,
 00151, 00165, 00166, 00170, 00179, 00182, 00183, 00185, 00186,
 00187, 00191, 00192, 00194, 00201, 00205
 000380RR =>00121
 000382RR =>00246
 000385RR =>00038, 00077, 00140
 000394RR =>00100, 00181, 00213
 000397RR =>00155
 000408RR =>00123, 00124, 00208
 000410RR =>00168, 00184
 000412RR =>00112, 00263
 000413RR =>00087, 00185, 00194, 00195
 000424RR =>00113, 00115, 00118, 00119, 00187, 00189, 00195
 000429RR =>00030, 00031, 00035, 00063, 00076, 00087, 00091,
 00093
 000431RR =>00137
 000441RR =>00068, 00165, 00233
 000444RR =>00121, 00139
 000445RR =>00025
 000449RR =>00068, 00144, 00165, 00233
 000456RR =>00213
 000457RR =>00026, 00071, 00133
 000463RR =>00099, 00152, 00258
 000464RR =>00131
 000465RR =>00034, 00215
 000467RR =>00106
 000468RR =>00201
 000474RR =>00174
 000481RR =>00029, 00217, 00218, 00221, 00260
 000482RR =>00130, 00169
 000487RR =>00166
 000504RR =>00106
 000510RR =>00007
 000512RR =>00007
 000513RR =>00066
 076999SP =>00246
 087061SP =>00213
 108911SP =>00254
 114686SP =>00213
 130524SP =>00171
 143928SP =>00213

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 001008195296-1

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001008195271-4

Requerente: Pedro Josiel de Souza => Distribuição por Dependência em 27/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00021 - 001008195297-9

Indiciado: L.T.C. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001008195281-3

Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001008195282-1

Indiciado: M.M.A. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 001008195298-7

Requerente: Josivan Sousa Castro => Distribuição por Dependência em 27/08/2008. Adv - Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008195264-9

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195266-4

Indiciado: A.F.S.F. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195268-0

Indiciado: D.L.P. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195269-8

Autuado: Josivan Sousa Castro => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195273-0

Indiciado: A.C.L.N. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001008195259-9

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195272-2

Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195283-9

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00016 - 001008195274-8

Requerente: Juan Pablo de Oliveira Gomes => Distribuição por
Dependência em 27/08/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 001008195260-7

Indiciado: M.C.B. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195265-6

Indiciado: J.O.M. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195555-0

Indiciado: E.C.C. => Distribuição por Dependência em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00020 - 001008195287-0

Requerente: Abraão Girão de Araújo => Distribuição por
Dependência em 27/08/2008. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008194268-1

Autuado: L.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 001008194266-5

Educando: J.A.R.F.R. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2AVARA CÍVEL****Expediente de 27/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Á):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Frederico Bastos Linhares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00104 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "Ante todo o exposto, defiro o pedido autoral para condenar o Estado de Roraima ao pagamento das verbas devidas a título de diárias e ajuda de custo devidamente corrigidas monetariamente, e julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários pelo Réu, que fixo em R 2.000,00(dois mil reais), considerando o seu grau complexidade, nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras 'a', 'b' e 'c', do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito" Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00105 - 001007160213-9

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de

custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras 'a', 'b' e 'c', do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00106 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Final de decisão: Diante do exposto, manto a decisão agravada. Aguarde-se a data agendada para oitiva da testemunha ou a comunicação de eventual decisão liminar que a obstaculize. Int. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ronald Rossi Ferreira.

CAUTELAR INOMINADA

00107 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros =>

DESPACHO: "I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença II. Após, junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito aos autos principais III. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00108 - 001007160309-5

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes ao ano de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias . Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00109 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes ao ano de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente

beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias . Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC).

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

DECLARATÓRIA

00110 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00111 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o §3º, letras 'a', 'b' e 'c', do mesmo artigo, observando-se o que preceita a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00112 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira => DESPACHO: "I.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução, observando-se a sentença que ora se executa, em especial o seu dispositivo, (fls. 08/16), e o acórdão do Reexame Necessário Apelação (fl. 28), todos documentos acostados aos autos da Execução

II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00113 - 001007160306-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa => DESPACHO: "I. A teor da certidão de fl. 45, desentranhe-se a réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00114 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => DESPACHO: "I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução, observando-se a ficha funcional do Exequente (fls. 06/08 e 12/20), a sentença que ora se executa, em especial o seu dispositivo (fls. 34/45), e o acórdão da Apelação (fl. 57), todos documentos acostados aos autos da Execução

II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

00115 - 001008189313-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz => I. Recebo os embargos II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal
 IV. Int. Boa Vista/RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00116 - 001008193987-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho => I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se a embargada para manifestar-se no prazo legal

IV. Int. Boa Vista/RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00117 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: "I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias, a contar da intimação do despacho de fl. 80, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC"

II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00118 - 001004097452-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: "I. Vista à DPE, nos termos do item IV do despacho de fl. 47

II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00119 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista que não foram esgotados os meios para localização da executada, a época, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a citação por edital

II. Renove-se o mandado de citação da executada no endereço indicado à fl. 52

III. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Venusto da Silva Carneiro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00120 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista a consulta ao CPF do Executado, manifeste-se o Exequente, em dez dias

II. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: "I. Requisite-se o pagamento do valor requerido na inicial porintermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II)

II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a)Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito" Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00122 - 001005120387-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:

"Isso posto, extinguo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00123 - 001001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. A teor do despacho de fl. 200, informe o Exequente o valor que reputa devido para a expedição do precatório complementar
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00124 - 001002031200-4

Exequente: João Ramos do Nascimento

Executado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "Dessa forma, pago o precatório expedido no seu devido tempo e modo, resta satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001001003084-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Freire de Caldas => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00126 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001002038808-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001006142034-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: I. Apense-se aos autos 010 04 087817-4

II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00129 - 001007165206-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: I. Apense-se aos autos 010 04 087817-4

II. Int. Boa Vista-RR,26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00130 - 001008193608-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00131 - 001007164557-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: "I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 14

II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001007178494-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira => DESPACHO: I. Certifique-se o prazo para contestação, observando-se o art. 261 do CPC

II. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INCIDENTE PROCESSUAL

00133 - 001008184918-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa principal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001005102723-2

Autor: Bernadete Silva de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1A Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos 04 096719-1

II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00135 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1A Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos 04 096719-1

II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira, Vanessa Alves Freitas.

00136 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido da Procuradoria do Estado

Ontime-se o Advogado da parte Autora para em cinco (5) dias, informar o endereço do autor

Após, conclusos. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001007154887-8

Autor: Edmírio Diego Rodrigues Briglia

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial

II. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 134

III. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Glener dos Santos Oliva.

00138 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato, a responsabilidade estatal e a ocorrência de dano material e dano moral indenizável. Defiro a produção de prova testemunhal, fundamentada, publicação desta decisão, para a juntada do rol. Intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, com as advertências do art. 342 do CPC. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 10h e 30 min, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 23/09/2008 às 10:30 horas. . Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001007167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o 4º

Juizado Especial solicitando-se fotocópia dos autos 06 148524-8

II. Int. Boa Vista - RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe a Autora, em dez dias, o tipo de perícia que pretendere realizar, em especial acerca da especialização do profissional perito, em dez dias, sob pena de reputar-se a sua desistência

II. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato nos termos narrados na inicial, a responsabilidade do requerido e a ocorrência de dano material indenizável, bem como o seu quantum. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, para juntada do rol e referidos documentos. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 9h, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1A Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos 08 184646-0

II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00143 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO..."Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato, o dano moral sofrido pelo Autor, bem como a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, devendo a parte justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 09 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, à qual determino o comparecimento do autor, para prestar depoimento pessoal. Intime-se pessoalmente o autor, acerca da audiência, nos termos legais. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00145 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada, e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo

Impetrante. Sem honorários. Comuniquem-se as Autoridades Coatoras. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente sentença. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou extraídas certidões, arquivem-se após as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00146 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas. Sem honorários. (Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00147 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópias da fl.173 dos autos apensos

II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00148 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi => FINAL DE SENTENÇA: “Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Mauro Silva de Castro.

00149 - 001007163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de reter a mercadoria elencada no Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 1098/2007 (fl. 18). Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - José Demontié Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001007164272-1

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança de ICMS da mercadoria descrita na Nota Fiscal nº 010598 (fl. 33). Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00151 - 001007164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda/rr => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que: a) a Autoridade Coatora se abstenha da exigibilidade e cobrança do ICMS e a diferença entre a alíquota interna e interestadual, bem como os consectários legais decorrentes, consubstanciada no DARE referente à nota fiscal de aquisição 019573

b) abstinha-se da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação do direitos da Impetrante quanto ao imposto em

comento (tais como inscrição na Dívida Ativa, negativa de fornecimento de Certidão Negativa de Débito e ajuizamento de execução)

c) libere os insumos referidos na nota fiscal de aquisição nº 019573 d) não efetue a cobrança do ICMS e a diferença da alíquota interna e interestadual referente aos insumos adquiridos em virtude da nota fiscal acima referida. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Intimem-se o Estado de Roraima e a Autoridade Coatora acerca da presente sente nça. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I.Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007170953-8

Impetrante: Marcos Dantas Lima

Autor. Coatora: Superintendente do Dep Municipal de Trânsito - Dmtran => FINAL DE SENTENÇA: “Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Intimem-se a Autoridade Coatora e o Município de Boa Vista acerca da presente sentença. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Marcos Pereira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00153 - 001007174460-0

Impetrante: R. A. Oliveira Representações

Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação e Cultura => FINAL DE SENTENÇA: “Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00154 - 001007174546-6

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => FINAL DE SENTENÇA: “Isso posto, julgo improcedente o pedido autoral, confirmando a decisão que indeferiu a liminar e denegando a segurança. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00155 - 001008181968-1

Impetrante: Elexsandra Cavalcante Barbalho

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Gestão Ambiental-smga => FINAL DE SENTENÇA: “Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00156 - 001008185792-1

Impetrante: Maria Alcione Uchoa da Conceição

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro

no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/co inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem Honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestações das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00157 - 001008185818-4

Impetrante: Derisvaldo Sousa dos Santos

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00158 - 001008185819-2

Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista/rr => FINAL DE DECISÃO:..."Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00159 - 001008185903-4

Impetrante: Oziel Alves Feitosa

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/o inciso IV do art. 267 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00160 - 001008185917-4

Impetrante: Odirllei da Silva Correia

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista/rr => FINAL DE SENTENÇA: "Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00161 - 001008188834-8

Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/o inciso IV do art. 267 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00162 - 001008193980-2

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Autor. Coatora: Pres da Fundação do Meio Ambiente Ciênciia e Tecnol-femact => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito,com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse deagir do Impetrante. Sem custas na forma da lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001008194615-3

Impetrante: Nilzian Rocha de Jesus => FINAL DE SENTENÇA: "Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ORDINÁRIA

00164 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 101 tendo em vista o despacho de fl. 100 II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00165 - 001007160988-6

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o Sr. José Luiz da Costa Filho para que informe se tem interesse em atuar como perito no presente feito II. Sendo positiva a resposta,que informe os honorários periciais III. Int. Boa Vista - RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Gomes Silva.

00166 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos III. Inteme-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens V. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. V. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00167 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: a teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Custas pelo Autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 26 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: "I. Certifique-se se a emenda à contestação foi protocolizada no prazo da defesa II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00169 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I.
Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista - RR, 26/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00170 - 001007159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de restituição dos valores retidos indevidamente a título de Imposto de Renda em face de incidirem ilegalmente sobre verba de caráter indenizatório, Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da retenção indevida, pela taxa Selic. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00210 - 001002033516-1

Exeqüente: Ea Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00211 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00212 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Barata Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

FALÊNCIA

00213 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da

Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame, Juberli Gentil Peixoto.

INDENIZAÇÃO

00214 - 001008186694-8

Autor: Kamilly Patrício da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rimatla Queiroz.

4AVARACÍVEL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00215 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz => DESPACHO: Cumpra-se o mandado. Boa Vista/RR, 21.ago.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00216 - 001007178544-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sidinei Veras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar Réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00217 - 001008182015-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Franklin Andre Magalhaes Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20.ago.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00218 - 001008182407-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edilson Pinho Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R250,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00219 - 001008182464-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Raimundo de Souza Paulino => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00220 - 001008182467-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco de Assis Barros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00221 - 001008184589-2

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Jamaci Albino Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20.ago.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00222 - 001008187359-7

Autor: Banco Bradesco S.A

Réu: Roberta Dias Sisson Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R15,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00223 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => DESPACHO: Diga o requerido (fls. 89). Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00224 - 001008194529-6

Embargante: Olivia Cândido Arirama

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I- Recebo os presentes embargos, nos termos do art. 740 do CPC

II- Cite-se a embargada (15 dias). Boa Vista/RR, 19.ago.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00225 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Antônio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 137)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00226 - 001001005320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJ

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00227 - 001001005346-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00228 - 001001005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => DESPACHO: I- defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00229 - 001001005434-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00230 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A

Executado: Nader Saraiva Abdala => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.231(v). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00231 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I- Defiro (fls.150)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 22.ago.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista.

00232 - 001002028726-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00233 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Vanderi Maia => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 117. Boa Vista/RR, 14/08/2008 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00234 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miguel da Lima Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 132). Boa Vista/RR, 14/08/2008 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00235 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: José Caetano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor (Port. 02/99).Boa Vista/RR, 27/08/2008 Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00236 - 001004083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, indique o autor a sua pretensão face ao endereço localizado. Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00237 - 001004089545-9

Exequente: Georgete de Lima Rocha

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R190,00. Port. 02/99. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00238 - 001005116641-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Martinez Lopes Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Item IV do despacho de fl.60. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00239 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Olivia Cândido Arirama => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a contagem em dobro do prazo para defesa, tendo em vista que a executada encontra-se patrocinada pela Defensoria Pública (pedido de fls. 84/86

II - Atualize-se o débito

III - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00240 - 001006139043-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: I-
 Promova-se a atualização do débito
 II-Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00241 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Dionisio Noe Dias Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.36(v). Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00242 - 001008184667-6

Exeqüente: Denarium Fometno Mercantil Ltda
 Executado: D. J. Peron - Me e outros => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização dos requeridos, a qual restou infrutífera
 II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista/RR,20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00243 - 001002033215-0

Exeqüente: João Costa Saraiva
 Executado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Despacho proferido à fl.148. Port. 02/99. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo
 Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I- Constatado o equívoco na realização da penhora on line, promova-se sua liberação ao respectivo titular
 II- Tratando-se de execução de julgado, à falta de segurança do juízo, não conheço da impugnação (CPC, art.475-J, §1º)
 III- Indique a autora o correto número do CNPJ do requerido. Boa Vista/RR, 25.agosto.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00245 - 001006128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos
 II - Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 72). Boa Vista/RR,20/08/2008 - Cristóvão Suter Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior
 Réu: Rosangela Sarmento da Silva => DESPACHO: 1- Devido ao acúmulo de serviço, não foi possível analisar e despachar no presente processo. 2- Refaça-se a conclusão, desta feita ao eminente Juiz Titular. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Helder Gonçalves de Almeida.

00247 - 001006147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin
 Réu: Elite Produções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00248 - 001007168593-6

Autor: Cejurr-centro de Estudos Juridicos
 Réu: Gol Linhas Aéreas => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
 II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões
 III - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00249 - 001008194771-4

Autor: Milton Dantas de Assis
 Réu: Locadora & Revendedora Goiás => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 22/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00250 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A
 Réu: M Duarte de Oliveira-me => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.agosto.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00251 - 001007165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
 Réu: José Trigueiro Urtiga => DESPACHO: I- Designo a data de 17/10/08, às 10:00 h, para realização da audiência de conciliação
 II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 15/08/2008 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

00252 - 001007169267-6

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos
 Réu: Oliveira e Dantas Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC,art.475-j).Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00253 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo
 Requerido: José Wallace Barbosa da Silva e outros => DESPACHO:
 I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
 II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões
 III - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00254 - 001007168695-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Requerido: Jose Egito Belchior de Lecena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R180,00. Port. 02/99. Adv - Nelson Paschoalotto, Daiani Cristina Jorge.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00255 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda
 Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
 II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões
 III - Após, conclusos.IV- Cumpra-se com celeridade (idoso). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

SAVARACÍVEL**Expediente de 27/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00256 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Decisão: Assiste razão à parte autora parcialmente, uma vez que no DPJ 3854, p. 26, a mesma foi devidamente intimada para a realização de diligências. Contudo, não consta dos autos qualquer informação do perito sobre a nova data para a realização da perícia, fato que prejudica o princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 27/08/2008 e determino que o Sr. Perito realize nova perícia, devendo intimar as partes do dia e hora da realização da perícia. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau => Despacho: Defiro o pedido de fl. 151. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

REIVINDICATÓRIA

00258 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida => Despacho: Defiro o pedido de vista dos documentos mencionados na petição de fl. 153, devendo a parte devolvê-los até o dia da audiência. Lavre-se termo de entrega. Boa Vista, 26/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

7AVARACÍVEL**Expediente de 27/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001006127132-5

Requerente: M.V.L.C. e outros

Requerido: M.P.C. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 24/11/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00025 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO: R.H. 1. À Contadoria, para cálculo das custas processuais finais. 2. Após, intimem-se. BV, 22/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bianca de Assis Maffei Costa.

00026 - 001007173226-6

Requerente: E.A.O.S.

Requerido: M.A.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00027 - 001008185074-4

Requerente: M.R.C.

Requerido: P.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00028 - 001008187007-2

Requerente: L.M.S.

Requerido: C.S.L. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 21/10/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 17v. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00029 - 001008188293-7

Requerente: A.J.F.O. e outros

Requerido: E.S.O. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/10/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00030 - 001008188809-0

Requerente: I.S.R.

Requerido: M.S.R. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 21/10/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 23. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00031 - 001008188822-3

Requerente: J.R.M.

Requerido: J.B.M.M. => DESPACHO. R.H. 1. Reitere-se o ofício de fls. 23. 2. Designo o dia 13/10/08, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 3. Cite-se/Intime-se no endereço de fls. 25V. BV, 05/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00032 - 001008189274-6

Requerente: R.S.M.

Requerido: A.L.M. => DESPACHO: Face a controvérsias constante nos autos, hei por bem analisar o pleito a demandar, quando da audiência, na forma do parecer ministerial retro. Assim, designo o dia 21/10/08, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00033 - 001008194946-2

Requerente: K.S.G.

Requerido: A.C.G. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha.

00035 - 001008185340-9

Requerente: Erika Cristina Almeida da Cunha => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS e outros valores, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de D. F. A., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00036 - 001008187258-1

Requerente: Eunice Martins Lopes => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente à Apólice de Seguros nº 001013763, junto ao Bradesco Seguros, depositados em nosme de P. Da S. L. com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00037 - 001008190517-5

Requerente: I.S.M. e outros => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento dos valores referentes a indenização, processo nº 0263/1990-051-11-00, junto à 1A Vara da Justiça do Trabalho, depositados em nosme de M. J. M. Caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade dos valores. Custas pelos Requerentes, observando-se valor da causa indicado às fls. 42, para fins de cálculos das custas processuais. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista -RR, 21 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00038 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00039 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 236, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00040 - 001006134767-9

Inventariante: Gilson de Souza Viana => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00041 - 001006135376-8

Inventariante: Maria das Graças Silva Moreno
Inventariado: Espolio de Ferdinand Silva Moreno => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 77V. Cumpra-se. Intime-se. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do nome da inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geraldo João da Silva.

00042 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim
Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 53. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00043 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros
Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 40. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

00044 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock
Inventariado: Espolio De: José Brock => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 14. Proceda-se como requerido. Citem-se. Intime-se a Inventariante para apresentação das primeiras declarações, em 5 dias. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

CAUTELAR INOMINADA

00045 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros
Requerido: I.Q.L. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/10/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de Conc. e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 51. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 001008186914-0

Requerente: F.D.C.C.
Interditado: J.R.C. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/10/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de Interrogatório. Intimações necessárias. (fld. 25). Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00047 - 001006144817-0

Autor: T.K.
Réu: M.A.T. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00048 - 001007159770-1

Autor: A.M.R.S.
Réu: R.R.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autors, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 318, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Aurideth Salustiano do Nascimento, Maria da Glória de Souza Lima.

00049 - 001008190740-3

Autor: E.S.B. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 17/11/08, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00050 - 001002047696-5

Requerente: J.P.F. e outros => DESPACHO. R.H. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 64, no prazo de 30 (TRINTA)dias. BV, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco Elair de Moraes.

00051 - 001008189228-2

Requerente: J.V.F. e outros => DESPACHO:R.H. Designo o dia 18/09/08, às 08:50 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00053 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 10/11/08, às 09:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00054 - 001008188452-9

Requerente: I.C.M.

Requerido: S.A.M.F. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 05/11/08, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00055 - 001008190118-2

Requerente: M.S.R.J.

Requerido: L.C.J. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 10/11/08, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00056 - 001008190232-1

Requerente: J.J.R.F.

Requerido: M.T.N.F. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 03/11/08, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00057 - 001008190359-2

Requerente: P.P.C.

Requerido: G.R.C. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 05/11/08, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00058 - 001008190395-6

Requerente: F.B.B.U.

Requerido: F.L.P.U. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 05/11/08, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00059 - 001008190396-4

Requerente: P.V.C.F.

Requerido: S.M.A.C. => DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º,

inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 16/10/08, às 09:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001008190557-1

Requerente: I.S.S.

Requerido: P.C.S. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 04/11/08, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001008190562-1

Requerente: A.C.

Requerido: F.S.C. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 10/11/08, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00062 - 001008190745-2

Requerente: F.F.L.

Requerido: F.A.L. => DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 16/10/08, às 09:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00063 - 001008191043-1

Requerente: J.F.G.

Requerido: N.C.Q. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 08/11/08, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00064 - 001008191065-4

Requerente: J.R.S.

Requerido: M.I.G.S. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 11/11/08, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00065 - 001007179787-1

Requerente: V.S.

Requerido: F.V.N. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 13/11/08, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rafael Miranda de Albuquerque.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00066 - 001008194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.

Embargado: E.M.P.P. => DESPACHO. R.H. Apensem-se aos autos indicados às fls. 02. Após, vista ao MP. BV, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida.

EXECUÇÃO

00067 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á(a) EXEQÜENTE. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00068 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00070 - 001007179644-4

Exeqüente: M.M.O.S.

Executado: R.T.S. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001008185023-1

Exeqüente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00072 - 001008190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => DESPACHO. R.H. Apresente o Exeqüente planilha de cálculo atualizada e individualizada, nos termos dos arts. 733E 475-j, ambos do CPC, acrescida de multa de 10% referente ao último artigo citado, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00073 - 001007173545-9

Autor: M.A.S.

Réu: L.N.C.S. => DESPACHO: Considerando que a representante legal da requerida compareceu expontaneamente na audiência realizada às fls. 22, torno sem efeito o despacho de fls. 29, tendo em vista o que preceitua o art. 214, §1º, do CPC. Designo o dia 22/10/08, às 10:15, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se a revelia da requerida (fl. 24). Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001008192723-7

Autor: A.M.A.

Réu: I.O.A. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/10/08, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00075 - 001006149818-3

Requerente: E.R.A.

Requerido: E.R.O. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) partes, para manifestação acerca da(o)(s) laudo pericial de fls. 57/61, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00076 - 001007177379-9

Requerente: L.C.M.

Requerido: C.C.A. e outros => DESPACHO:R.H. Designo o dia 12/11/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de Inst.e Julg. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00077 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Designo o dia 17/11/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora e sua advogada saem desde já intimadas para a audiência ora designada. Intime-se a requerida e sua ilustre advogada via publicação no DPJ. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00078 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.

Requerido: C.B.Q. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 12/11/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00079 - 001008183438-3

Requerente: A.O.R.F. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 25. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso.

00080 - 001008186819-1

Requerente: M.C.P.S.

Requerido: J.F.M. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 18/11/08, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00081 - 001008190098-6

Requerente: R.N.S.M.

Requerido: D.P.S. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 19/11/08, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros

Requerido: L.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 25V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00083 - 001008191155-3

Requerente: T.R.R.C.

Requerido: J.H.P. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 13/11/08, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00084 - 001008188732-4

Requerente: O.R.D.

Requerido: T.A.D. => INTIMAÇÃO do advogado para que apresente cópias da petição inicial. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00085 - 001007157926-1

Requerente: C.L.G.

Requerido: M.S.L.P. => DESPACHO: Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos,bem como o resultado do exame pericial de fls.60/63,fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante legal do menor, no valor equivalente a 2(dois) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à Caixa Económica Federal local, para proceder a abertura de conta corrente requerida.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/08, às 10:45 horas.Intimem-se,cientificando-o de que poderão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.Ciência ao MP.Boa vista=RR, 18/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, James Marcos Garcia.

00086 - 001008189205-0

Requerente: A.K.S.B.

Requerido: L.E.B.C. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/10/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 31/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

00088 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00089 - 001007177722-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.F.P. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/10/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00090 - 001008186560-1

Requerente: V.S.O.

Requerido: E.C.L. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 20/10/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 22. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001008188750-6

Requerente: E.F.S.

Requerido: S.S.B. => DESPACHO. R.H. 1. Ao Cartório Distribuidor, para retificação da autuação quanto ao nome do Requerido. 2. Designo o dia 16/10/08, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. 3. Intime-se. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001008190739-5

Requerente: G.B.M.

Requerido: T.J.P.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 14V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00093 - 001008189260-5

Autor: J.R.L.A.

Réu: G.M.A.L. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/10/08, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 20. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00094 - 001008188330-7

Requerente: Alzenira Matias Amim

Requerido: Ana Paula dos Santos de Freitas => DESPACHO. R.H. 1. Intime-se a Requerida, via carta precatória. 2. Feita a intimação e decorrido o prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, entreguem-se os presentes autos ao Requerente, independente de traslado. BV, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00095 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00096 - 001007168087-9

Autor: A.V.A.

Réu: M.S.T.N. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s)

Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00097 - 001007172563-3

Autor: M.J.S.S.

Réu: A.R.S.M. e outros => DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/10/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Citem-se os herdeiros A. R. e F. K., nos endereços de fls. 02 e os possíveis herdeiros do *de cuius*, via edital. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00098 - 001008185782-2

Autor: J.C.M.

Réu: J.L.S. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 23/10/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00099 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 28. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00100 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.

Requerido: C.M.R. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00101 - 001007156973-4

Requerente: R.D.O.

Requerido: R.P.O. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 19/11/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R. => DESPACHO. R.H. 1. Ao Cartório Distribuidor, para redistribuição dos presentes autos ao juízo da 1A Vara Cível, para apensamento aos autos indicados às fls. 02. 2. Baixas necessárias. BV, 21/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00103 - 001007157178-9

Requerente: C.P.B.

Requerido: C.J.B. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 20/10/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8AVARACÍVEL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00171 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmado anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico da Autora em outra Unidade da Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00172 - 001007169332-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista e outros => SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente a presente ação nos termos do art. 269, I do CPC c/c o art. 17, § 8º da Lei de Improbidade Administrativa, tendo em vista a inexistência de ato de improbidade administrativa, rejeito a presente ação. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001007169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros

Réu: Município de Boa Vista => SENTENÇA: Ocorre, que até o momento a referida gratificação não incorporou aos salários dos requerentes. Afiram ainda às fls. 06, que a Gratificação de Produtividade criada pela mesma lei para o cargo de Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças (art. 2º), vem sendo paga normalmente, desde a sua vigência, o que evidencia a sua plena eficácia, esclarecendo ainda, o pagamento da gratificação a servidora de nome Josiane Cristina R Nunes (documento em anexo). Por todo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE, em parte o pedido, condenando o MUNICÍPIO DE BOA VISTA a pagar aos autores somente as gratificações referentes a cinco anos anteriores a data da propositura desta ação, acrescidos de juros e correção monetária. Sem custas. Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 2.000,00 (dois mil reais). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA

00174 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, confirmando a tutela anteriamente deferida, para “ anular o lançamento constante no auto de Infração nº 392/2006, reformado pelo julgamento administrativo do Conselho de contribuintes”. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas e em honorários advocatícios, estes fixados em R 2.000,00(dois mil reais).P.R.I.Boa Vista-RR,26 de agosto de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Civel.Dr.César Jenrique Alves. Adv - Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00175 - 001008183044-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sinserr Sindicato das Secretárias do Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para que seja anulada a doação, para que seja “realizada à Entidade de Classe Sindicato das Secretárias - SINSELL pelo Município de Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 182, de 4 de novembro de 1998 e Decreto Governamental nº 118, de 26 de janeiro de 1990, em que outorgou à Ré o Título Definitivo nº 10.229, autuados nos Autos do Processo nº 373/00, Livro nº 053 e fls. n.º 29, referente ao imóvel localizado na Quadra 594, Bairro Caçari, Lote 090”. A reversão do imóvel ao patrimônio Municipal de conformidade com a Lei 514/2000. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas e honorários pelo Réu, estes fixados, considerando especialmente o reduzido valor da causa e o elevado grau de zelo do profissional, em R 1.00000 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper => SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00177 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Vriati

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => FINAL DE SENTENÇA<...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art.269,I,CPC, confirmando a decisão antecipatória de tutela, determinando ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima para revisar a aposentadoria da Autora, aplicando como limitador mínimo o valor de (um) salário mínimo. E ainda, pagar a Autora os valores retroativos das diferenças de proventos decorrentes da revisão acima, acrescidas de correção monetária desde a data em deveriam ter sido pagas até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a constar da citação. Sem custas e honorários. decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00178 - 001007164382-8

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb
Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

DECLARATÓRIA

00179 - 001006142959-2

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, “declarar o direito dos Autores em prosseguir no certame licitatório disputado, além de obrigar a Requerida a mantes os Autores relacionados dentre os classificados após o exame psicológico”, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente. Sem custas. Condeno as partes (autores e réu) ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 de CPC, em R 2.000,00 (dois mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/51. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subamos autos ao EG. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00180 - 001007179763-2

Autor: Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda

Réu: Município de Boa Vista => Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, para que, seja DECLARADO que a base de cálculo do ISS é o “ preço do Serviço”, assim considerando “ apenas” o valor referente à taxa de administração (comissão cobrada pelo serviço prestado” sem custas. Honorários pela parte ré, estes fixados em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais arquiva-se.P.R.I.boa Vista-RR,25 de agosto de 2008.Juiz de direito da 8A Vara Cível. Dr. César Henrique Alves. Adv - Luciane Freitas Oliveira, Gleyson Levi Ferreira Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00181 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA<...Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito com fulcro no art.269,I,CPC, julgando procedente os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento dos

honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, em R 1.000,00(um mil reais). Sem custas. Oficie-se ao DETRAN/RR para que proceda com a liberação do bem em constrição. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente e em seguida proceda com seu destravamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Final de Sentença: Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 4.000,00(quatro mil reais). Sem custas. Junte-se cópia da sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de título extrajudicial.P.R.I.Boa Vista-RR,25 de agosto de 2008. Juiz de Direito da 8A vara Cível. Dr. César Henrique Alves. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001005114761-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista => SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 500,00 (quinquinhos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00184 - 001006140403-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Viana Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00185 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro

Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, deixe de reconhecer a ilegitimidade da embargante. Condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em R 500,00 (quinquinhos reais). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuhr => SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente em parte os Embargos à Execução. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 1.00,00 (um mil reais), sendo em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, compensando-se. Custas pró-rata, isentando o Estado na forma da Lei. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001007161178-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues => SENTENÇA:
Assim, com estas considerações, acolho em parte os embargos, e integralizando a sentença, deixo de condenar o Estado de Roraima em honorários. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00188 - 001007174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros
Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: isto posto, reconheço as nulidades acima referidas, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para fim de declarar a nulidade da citação e a penhora existente no processo executivo em apenso (Proc. n.º001005100129-4). Proceda-se com o desbloqueio no processo de execução em apenso. Sem custas. Condeno, as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, no valor de R 2.000,00 (dois mil reais), compensando-os entre si. No que tange a Execução de Pré-Executividade em apenso, julgo-a extinta, por tratar-se da mesma matéria. Junte-se cópia desta (processo 172699-5). Junte-se cópia desta sentença na execução fiscal pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00189 - 001007161527-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante => SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

IMPUGNAÇÃO

00190 - 001008193699-8

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Evanil Fernandes => SENTENÇA: Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00191 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269,I,CPC.Condenó o autor, a pagar ao réu os honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em R 1.000,00 (um mil reais). Observado todavia o disposto no art.12 da Lei 1.060/51.Sem custas.Decorrido o prazo recursal, arquiva-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 25 de agosto de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Civel. Dr. César Henrique Alves. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença:Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcros no art.269,I, CPC, julgamento improcedente o pedido de indenização por danos morais.Condenó os autores ao pagamento dos honorários advogatícios, estes fixados, nos termos do §§ 3º do art 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa,em R1.000,00(um mil reais), observado,todavia, o disposto no art.12 da Lei n?7 1.060/50. Sem

custas. Após o trânsito em julgado, arquiva-se P.R.I.Boa vista-RR, 25 de agosto de 2008.Juiz de direito da 8A Vara Civel. Dr. César Henrique Alves Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00193 - 001006149763-1

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros => SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo profissional e a complexidade da causa, em R 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00194 - 001007160459-8

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima, ao pagamento referente ao índice de reajuste previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor acima nos anos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condendo, a parte requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001007177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => FINAL DE SENTENÇA<... Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art.269,I,CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida. Sem custas e honorários.(Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do estado, com cópia desta decisão. (Lei nº10.910/04), Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa vista, 15 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00197 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Secr de Finanças do Município de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo => SENTENÇA: Isto posto, em conformidade com o parecer Ministerial, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulero no art. 269, CPC, concedendo a segurança e determinando ao fisco municipal que expeça certidão positiva com efeito negativo de débitos em favor da impetrante. Sem custas e sem honorários (súmula 512 do STF). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Município, com cópia desta decisão (Lei nº.º 10.910/04). Intime-se para ciência igualmente com cópia a autoridade coatora. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00198 - 001008185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr => SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança em definitivo, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos acostados aos autos determinando que o Impetrante se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação da partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

00199 - 001008190099-4

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança em definitivo, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos "DAREs" acostados aos autos determinando que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Sem custas e honorários (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei n.º 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

ORDINÁRIA

00200 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Fianl de Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I,CPC.Sem custas.Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, em R 1.000,00(un mil reais).Após o trânsito em julgado, arquivase os autos.P.R.I.Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Civel, Dr. César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra.

00201 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA< Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na presente Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela antecipada, confirmo a tutela anteriormente deferida e declaro que a Autora “ preenche os requisitos exigíveis para participação do procedimento licitatório nº0214/2007, e seu direito a contratação no lote nº 10, já que apresentou preço”. Sem custas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R 2.000,00(dois mil reais) e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito.Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, remetem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa vista, 26 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007166608-4

Requerente: Carlos de Lima Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINARIA, determinando ao Réu “quando do efetivo pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do autor, os valores referentes ao saldo acumulado da Gratificação de Estímulo à Produtividade (GEP), sem qualquer exclusão, respeitando apenas os limites remuneratórios

constitucionalmente impostos”, observado, todavia os débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sem custa. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R 2.000,00 (dois mil reais). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Gierck Guimaraes Medeiros.

00203 - 001007168855-9

Requerente: Evanil Fernandes

Requerido: Municipio de Boa Vista => SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar, ao autor, o valor correspondente a sua remuneração dos meses de janeiro a 06/outubro do ano de 2006, ou seja, férias e 13º salário proporcionais, devidamente corrigido, calculados desde a época em que cada remuneração deveria te sido paga. Sem custa, pois não houve adiantamento desta despesa por parte do autor e o réu, dela é isento. Condeno o réu ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido e que restou vencida a Fazenda Pública, e considerando a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional, em R 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00204 - 001007171119-5

Requerente: Charles Carneiro Verdolin

Requerido: Município de Boa Vista => SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, CPC, declarando a prescrição. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando em R 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/51. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00205 - 001007171268-0

Requerente: Ariosvaldo da Silva Leite

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA<...Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no nº 4º do art.20 do CPC, em R 1.000,00(un mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/51. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa vista, 15 de agosto de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

00207 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja

Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA<...Diante do exposto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269,I,CPC, condenando o Municipio/reu a nomear e dar posse ao autor no Cargo de Auxiliar Municipal na Especialidade Auxiliar de Serviços Diversos. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg.TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00208 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: Município de Boa Vista => SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00259 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00260 - 001008193261-7

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra e outros => DIGA À DEFESA DO RÉU ADIR PEDROSO, ADEQUANDO O NÚMERO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS AO LIMITE LEGAL, CONFORME ROL DE FOLHAS 208/209, NO PRAZO DE 48 HORAS. EM 27/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00261 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00262 - 001005101869-4

Réu: Jonas Viana da Conceição e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação/defesa, designada para o dia 09/09/2008 às 11h00min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00263 - 001002022237-7

Réu: Fania de Fátima Pires => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para o dia 09/09/2008 às 11h20min. Adv - Irene Dias Negreiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00264 - 001008184470-5

Indicado: F.D.R.G. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 102, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00265 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES, VILSON DE OLIVEIRA SOUZA, TANIA MARIA BRITO SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS SILVA e JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena 1.

CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 01 (um) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não concorrem na espécie circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não incide "In casu" causas de diminuição de pena. (...) resultando em 03 (três) anos de reclusão, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de aumento de pena. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Nego ao Réu o benefício encartado pelo artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso III, do citado artigo (ex vi Certidão de fls. 146/147 e 149/150). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. oncedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente desde o dia 12 de julho de 2006, conforme auto de prisão em flagrante às fls. 06. 2. VILSON DE OLIVEIRA SOUZA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis aos sentenciado, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Não concorrem na espécie circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não incide "In casu" causas de diminuição de pena. (...) resultando em 02

(dois) anos de reclusão, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de aumento de pena. (...) a sentenciada deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Nego ao Réu o benefício encartado pelo artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, do citado artigo. Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se p por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente, em virtude de prisão em flagrante desde o dia 12 de julho de 2006. 3. TÂNIA MARIA BRITO SILVA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis à sentenciada, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes. Não incide "In casu" causas de diminuição de pena. (...) resultando em 02 (dois) anos de reclusão, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de aumento de pena. (...) a sentenciada deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Nego à Ré o benefício encartado pelo artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, do citado artigo. Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo à Ré o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, uma vez que é primária e possuidora de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetida. Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente, em virtude de prisão em flagrante desde o dia 12 de julho de 2006. 4. FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, vulgo "Pintado" (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes. Não incide "In casu" causas de diminuição de pena. (...) resultando em 04 (quatro) anos de reclusão, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de aumento de pena. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. 5. JOSE CLIDENOR BRITO GARRETO (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes. (...) passando a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não incide "In casu" causas de diminuição de pena. (...) resultando em 08 (oito) anos de reclusão, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de aumento de pena. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por sanção alternativa, tendo em vista a natureza do delito pelo qual o réu está sendo condenado (art. 44, I, do CP), envolvendo violência e grave ameaça. Deixo ainda de conceder o benefício do sursis, tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade aplicada. Nego ao Réu o direito de recorrer em liberdade, previsto no artigo 594, do Código de Processo Penal, eis que existem elementos para decretar sua prisão preventiva, sobretudo diante de sua noticiada fuga do estabelecimento prisional onde se encontrava, o que evidencia a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do Sentenciado JOSE CLIDENOR BRITO GARRETO. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Niltor da Silva Pinho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00266 - 001008194972-8

Requerente: Wanderson Macário => FINAL DE DECISÃO: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por conseguinte, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.
Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de WANDERSON NICÁCIO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso.
P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008.. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00003 - 001006140599-8

Requerente: M.S.D. e outros
Criança Adol: B.D.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2008 às 09:00 horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFRAACIONAL

00004 - 001007176765-0

Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 29/08/2008 às 12:00 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/08/2008

018814GO =>00002, 00003
010790MT =>00001
013717PA =>00002, 00003
000655RO-A =>00002, 00003
000072RR-B =>00007, 00009
000087RR-B =>00008
000088RR-E =>00004
000099RR-E =>00003
000107RR-A =>00001
000117RR-B =>00001
000123RR-B =>00009
000160RR =>00009
000171RR-B =>00003
000178RR =>00004, 00010
000179RR-B =>00001
000199RR-B =>00002, 00008
000203RR =>00004
000223RR-A =>00001
000262RR =>00002, 00003, 00004
000278RR-A =>00001
000288RR =>00008, 00010
000368RR =>00002

000451RR =>00029
 000482RR =>00002
 000516RR =>00002, 00003
 115762SP =>00008, 00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Chamo o feito à ordem a fim de esclarecer e determinar o seguinte: Os presentes autos consistem em ação de cobrança em fase de execução. Quando da constrição aqui realizada, fora interposto no sistema CNJ, embargos de terceiros, os quais suspenderam o trâmite do presente, conforme fls. 67. Ocorre que, prolatada sentença acolhendo os referidos embargos (Publicada em 15/01/2008, no DPJ 3764), fora determinado que, após o trânsito em julgado, fosse extraída cópia dos autos virtuais para apensamento junto aos autos físicos principais. Como no processo virtual não houve nenhuma manifestação das partes, o trânsito em julgado fora certificado em 28/01/2008, procedendo-se, então, a materialização do feito, conforme determinado na sentença. Todavia, a embargada, ora autora, antes do trânsito, apresentou recurso inominado nos presentes autos, o que não fora acatado pelo despacho de fls. 78, sendo, naquela oportunidade, determinado o desentranhamento da petição, o indeferimento da Justa iça Gratuita, e, a concessão de 48h para interposição do recurso em questão no ambiente virtual, bem como para comprovação do recolhimento de custas. Melhor fim teria a autora se tivesse cumprido o referido despacho. Como assim não fez, pretende até o presente momento, o recebimento do recurso. Para tanto, juntou nos presentes autos o recolhimento das custas. Ora, essa não foi a determinação de fls. 78. Não restando dúvidas que, no momento, não vislumbro meios legais de se atacar a sentença prolatada nos embargos de terceiros, não obstante o conteúdo significativo do Termo de Declarações juntados às fls. 82. Por esta razão, mantenho o indeferimento do recurso. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00002 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Pedido indefrido(a). Indefiro o pedido de fls. 116, tendo em vista que o advogado subscritor da peça não comprovou nos autos autorização para representar a ré (fls. 26/52 e 118). Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos, Walter Gustavo da Silva Lemos, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

00003 - 001006144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Pedido indefrido(a). Indefiro o pedido de fls. 104, tendo em vista que o advogado subscritor da peça não comprovou nos autos autorização para representar a ré (fls. 24/39 e 106). Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da

Silva Lemos, Walter Gustavo da Silva Lemos, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis
 Requerido: Lojas Perin Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se a ordem de fls. 92, nos termos retro. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005118317-5

Requerente: Jamilce Jansen Teixeira Batalha
 Requerido: Elizete Costa de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 (que também se aplica às execuções de título judicial - Enunciado 75 do FONAJE) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivese, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145586-0

Requerente: Raimundo Alves de Sousa
 Requerido: Edjane Moraes da Cruz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento conforme certidão de fls. 110
 2. Suspendo o trâmite processual por 06 meses, nos termos do art. 792, CPC. 3. Ao final do prazo, intime-se a parte Exequente para se manifestar quanto ao cumprimento do acordo
 4. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00008 - 001006144659-6

Autor: Geomara Costa Lima

Réu: Bradesco Companhia de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco.

00009 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor o que entender de direito. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00010 - 001006131798-7

Requerente: Turmalina da Silva

Requerido: Bradesco Saude S/A => Pedido indefrido(a). 1. Indefiro o pleito de fls. 158/159, tendo em vista que a execução de honorários advocatícios é personalíssima. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 3. Após, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Silene Maria Pereira Franco, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001006143206-7

Indiciado: C.S.L. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007177984-6

Indiciado: C.M.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181459-1

Indiciado: F.O.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001007168155-4

Indiciado: E.N.A.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001006148648-5

Indiciado: J.M.B.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001007156777-9

Indiciado: E.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de EDVAN SIMÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado,

arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007153544-6

Indiciado: R.F.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ROGERIA FERREIRA BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156433-9

Indiciado: J.S.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JEAN SALGADO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007156567-4

Indiciado: R.L.B. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007163325-8

Indiciado: E.B.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170871-2

Indiciado: E.C.T. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007173766-1

Indiciado: J.H.F.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173948-5

Indicado: J.R.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181270-2

Indicado: E.S.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181488-0

Indicado: F.S.D. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FABIO DA SILVA DEMETRIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181559-8

Indicado: J.M.R. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JANETE MEDEIROS RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001006149012-3

Indicado: D.S.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007163311-8

Indicado: W.L.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00029 - 001008181448-4

Indicado: C.R.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/08/2008**

000078RR-A =>00001
000206RR =>00001
000439RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 27/08/2008**

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160961-3

Apelante: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros

Apelado: Alberto Correia de Oliveira Filho - Delegado de Policia => ACÓDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso da Credcard S/A e em negar provimento ao recurso do autor. Sala das Sessões da Turma Recursal, em Boa Vista, 01 de agosto de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos - presidente, Juiz Antônio Martins - Julgador e Erick Linhares - Relator Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira, Daniel Lobato Borges.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DECLARATÓRIA

00002 - 002008012878-6

Autor: E.F.S.

Réu: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 12.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008012879-4

Indicado: L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 27/08/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/08/2008**

000176RR-B =>00017

000215RR-B =>00007

000457RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004708008516-1

Requerente: Samuel Gonçalves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008517-9

Requerente: Izaias Barbosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008519-5

Requerente: Manoel Pereira Guimaraes e outros => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008520-3

Requerente: Moises Felix de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008596-3

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 27/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 004708008082-4

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: C A Rocha (supermercado União) => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004708007999-0

Requerente: Banco Bmc S/A

Requerido: Erismar Ferreira da Rocha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 004708008038-6

Requerente: Maria Delfino Teixeira Lima => SENTENÇA: Acolho o parecer do MP, como razão de decidir. Julgo procedente o pedido da requerente e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil, para a expedição do registro de certidão de óbito da SrA. Wilza Carla Delfino Soares. P.R.I. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 27/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004704003389-7

Réu: Francisco da Silva Souza => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 20/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004702000677-2

Reú: Clovis Denone e outros => FINAL DA SENTENÇA: “Em face do exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso I e 112, II, 1A parte, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLÓVIS DENONE, em face do prazo prescricional da pretensão executória estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, visto que a PPE não apaga os efeitos secundários da condenação dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004036-0

Réu: Eberjam Nunes Moreira => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 13/11/2008 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 06/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706006109-1

Réu: Antônio Rosimar Viana de Matos => Audiência ADIADA para o dia 16/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 004702000214-4

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 27/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005447-6

Réu: Aldemar Nascimento Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 06/11/2008 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 004705004465-1

Réu: Roque Maicon Carlos da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 06/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00019 - 004708008321-6

Requerido: Reinaldo Batista Rocha => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO A PRISÃO DE: REINALDO BATISTA ROCHA. Cientifique-se a DPE desta prisão. Oficie-se à Comarca de SÃO LUIZ DO ANAUÁ comunicando a realização da prisão. Cientifique-se o MP da homologação. P.R.I.C. Rorainópolis, 26/08/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 27/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****ATO INFRACIONAL**

00006 - 004708008391-9

Indicado: J.S.N. => SENTENÇA: "Com razão o promotor de justiça ao oferecer remissão com medida sócio educativa de prestação de serviços a comunidade, pois o ato infracional é de natureza leve, o adolescente não é reincidente na prática de tais atos, é compatível sua idade com o grau de escolaridade, todavia, o ato reveste-se de gravidade na medida que pode causar danos a terceiros, assim, aplico ao adolescente a medida sócio educativa prevista a fl.18, o adolescente prestará serviço na Escola Estadual Leopoldo Campelo, pelo período de dois meses, sendo uma hora por dia, cinco horas semanais, pelo exposto, com fundamento no art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.S.N. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se Escola Leopoldo Campelo, para que a diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM.Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/08/2008**

000101RR-B =>00001

000180RR-A =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708007770-5

Autor: Jesse da Silva Costa

Réu: Consorcio Nacional Honda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/09/2008. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00002 - 004707007215-3

Requerente: Pedro Vicente de Souza e outros

Requerido: Daniel Alves Mesquita => FINAL DE SENTENÇA."POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 d agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Euflávio Dionisio Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004706005314-8

Exeqüente: Bruno Peres de Menezes

Executado: Edivanio Ferreira Barros => FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Levante-se a penhora realizada a fl.14. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00004 - 004706006140-6

Requerente: Maycon Passos Serra

Requerido: Mary I.c.lima-me => FINAL DE SENTENÇA:"Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis-RR, 20 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008377-8

Requerente: Gilmar Alves Rodrigues

Requerido: Antonio Gonçalves da Silva => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem

HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe⁵. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei.
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004705004408-1

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, como supedâneo no art. 89,§ 5º da Lei 9.099/95 e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "sursis processual" imposto à ANTÔNIO SANTANA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e procedimentos de estilo com o respectivo arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se tão somente via DPJ. P.R.I.C.
Rorainópolis, 27 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/08/2008

000164RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006008022310-4

Réu: Adão Rodrigues => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 09:00 horas.
Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

REGISTRO CIVIL

00002 - 000508007045-0

Requerente: Felicia França de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 000508007046-8

Indiciado: G.H.F.M. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000508007043-5

Requerente: A.C.S.
Requerido: J.L.F.S. => DECISÃO: Segredo de justiça
Defiro o pedido de justiça gratuita
Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante do menor Sra. MARIA DO SOCORRO DIAS CARNEIRO, no valor equivalente a R 415,00 (quatrocentos e quinze reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante do menor mediante recibo.
Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 10h30min., para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol
O(a)s autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio
Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE
AA/RR, 26/08/08 - MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 000506002714-0

Autor: M.S.S.

Réu: A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 000507003253-6

Requerente: A.G.S.

Requerido: I.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2008 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000507003134-8

Réu: Edio Camilo Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00003 - 000507003049-8

Infrator: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...". Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado J.S.S., para excluir-lhos do procedimento, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos adolescentes no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento após o cumprimento da medida sócio-educativas pelo adolescente, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Intimo neste ato o MP, a DPE, o adolescente e seu responsável. Oficie-se ao Responsável pelo Horto Municipal desta Cidade, para que envie a freqüência e o relatório das atividades. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que designe um orientador para acompanhar a medida sócio-educativa aplicada ao adolescente. AA, 27/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006956-9

Infrator: A.M.M. => Audiência ADIADA para o dia 29/10/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007038-5

Requerente: João Luiz Ferreira da Silva
Requerido: Mario Heloiso Pamplona Leal. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. AA/RR, 21/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000508006983-3

Indicado: J.S.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presentes intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre, 25/08/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 21/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de AGOSTO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Junior	01
Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo	04
Aline Correa Machado de Azevedo Alessandro de Andrade Lima	05
Cleide Aparecida Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo	06
Reginaldo Gomes de Azevedo Sérgio Mateus	07
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro	08
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	11
Jéferson Antônio da Silva Francisco Alencar Moreira	12
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	13

Francisco Alencar Moreira Cláudio de Oliveira Ferreira	14
Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto	15
Netanias Silvestre de Amorim Francisco das Chagas Libório	18
Carlos dos Santos chaves Francisco Luiz de Sampaio Antônio Rosas de Oliveira Júnior	19
Emerson Onofre José Félix de Lima Júnior	20
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	21
Lenilsson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	22
Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira	25
Silvan Lira de Castro Lenilsson Gomes da Silva	26
Telmo Rodrigues Bezerra Francisco Alencar Moreira	27
Welder Tiago Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga	28
Mauro Alisson da Silva Bruno Holanda de Melo	29

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 22/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de AGOSTO/2008**, na forma abaixo:

AGOSTO/2008	
01	Francisco das Chagas Libório Alessandro Andrade Lima
04	Cleide Aparecida Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo
05	Sandra Christiane Araújo Souza Jeane Andréia de Souza Ferreira
07	Clarissa Saraiva Saturnino Eva Rodrigues de Souza
08	Dante Rock Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
12	Glaud Stone da Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim
14	Clarissa Saraiva Saturnino Aline Corrêa Machado de Azevedo
15	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luis Sampaio
18	Clarissa Saraiva Saturnino Welder Tiago Santos Feitosa
19	Tito Aurélio Leite Nunes Jr. Wenderson Costa de Souza
21	Marcelo Cruz Silvan Lira de Castro
22	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
25	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
26	Welder Tiago Santos Ferreira Clarissa Saraiva Saturnino
28	Eva Rodrigues de Souza Aline Correa Machado de Azevedo
29	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Lima

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 23/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de SETEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
06 a 07	Clarissa Saraiva Saturnino Ademir de Azevedo Braga
13 a 14	Mauro Alisson da Silva Bruno Holanda de Melo
20 a 21	José do Monte Carioca Neto Cleide Aparecida Moreira
27 a 28	Alessandro Andrade Lima Reinaldo Gomes de Azevedo

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 24/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de SETEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Periodo:
Aline Corrêa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira	01
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	02
Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	03
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	04
Clarissa Saraiva Saturnino Ademir de Azevedo Braga	05
Wenderson Costa de Souza Marcelo Barbosa dos Santos	08
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	09
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	10
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	11
Mauro Alisson da Silva Bruno Holanda de Melo	12
Carlos dos Santos Chaves Antonio Rosas de Oliveira Junior Francisco Luiz de Sampaio	15
Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé	16
Ailton Araújo da Silva Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	17
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	18

José do Monte Carioca Neto Cleide Aparecida Moreira	19
Wenderson Costa de Souza Silvan Lira Castro	22
Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto	23
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	24
Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa	25
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	26
Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino	29
Ademir de Azevedo Braga Mauro Alisson da Silva	30

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 25/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de SETEMBRO/2008, na forma abaixo:

SETEMBRO/2008	
01	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva
02	Eva Rodrigues de Souza José Aires de Alencar
04	Sandra Christiane Araújo Souza Cleide Aparecida Moreira
05	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
08	Jeane Andréia de Souza Ferreira Glaud Stone Silva Pereira
09	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
11	Carlos dos Santos Chaves Antonio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz de Sampaio
12	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Francisco das Chagas Libório
15	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
16	Ailton Araújo da Silva Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
18	Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira Castro
19	Marcelo Cruz de Oliveira José Félix de Lima Júnior
22	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
23	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
25	Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino
26	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
29	Ademir de Azevedo Braga Mauro Alisson da Silva
30	Bruno Holanda de Melo Aline de Azevedo

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 20/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, até ulterior deliberação, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular.

Encaminhem-se cópia desta portaria ao DRH, para conhecimento e providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 26 de agosto de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUÍZ DE DIREITO

4º. JUIZADO ESPECIAL

Processo nº 010.2007.903.055-6

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de Agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.098-6

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de Agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo: 010.2007.903.110-9

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2008. 28 de agosto de 2008(assinado digitalmente). **Antônio A. Martins Neto.**
Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.662-9

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de agosto de 2008. 28 de agosto de 2008(assinado digitalmente). **Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito**

Processo nº 010.2008.900.294-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). **Antônio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO** -

Processo nº 010.2008.900.326-2

DECISÃO: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente

intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 8 de Agosto de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.469-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 5 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº 010.2008.901.148-9

Tendo em vista o que consta no evento 35 deste feito, com fulcro no art.51, *caput*, da Lei 9099/95, c/c art.267, V e § 3º, do CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 08 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº 010.2008.901.206-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº 010.2008.901.359-2

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 21 de Agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.487-1

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 13 de Agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.431-8

DECISÃO: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 8 de Agosto de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.484-5

DECISÃO: Regularmente citada (evento 9), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual **decreto sua revelia**, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito*

Processo nº 010.2008.904.518-0

DECISÃO: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 8 de Agosto de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.538-8

DECISÃO: Regularmente citada (evento 12), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito*

Processo nº 010.2008.904.567-7

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 8 de Agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.604-8

DECISÃO: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 8 de Agosto de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.680-8

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 8 de Agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.951-3

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo de audiência retro), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 08 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº 010.2008.905.187-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao

pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de agosto de 2008.
 (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -*

Processo: 010.2008.905.514-8

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 7), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Cancele-se a audiência designada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.133-6

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 6 e 10), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Cancele-se a audiência designada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **28 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **28/08/2008**:

PROCESSO N° 14 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DETERMINANDO ABSTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DEPOIMENTO DA SRA. LIDIANE FOO, SOB PENA DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 20.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, BEM COMO CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR, COM FULCRO NO ART. 45 DA LEI 9.504/97.
 RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA e JOHN PABLO SOUTO SILVA
 RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007
AUTOR: JOSÉ ANGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR
 RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

PROCESSO N° 15 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRS, CADA UM, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.
 RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO VERDE – PV

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR
 ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO N.º 558-CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 1294– CLASSE XI (APENSO: 1319, CLASSE XI)
 ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610-2007.

1.º REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
 2.º REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
 REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E JOSIMAR SANTOS BATISTA
 RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (a). DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 47

RESUMO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 - 5ª ZE/RR.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR
 ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON DOMINGUES MARTINS
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 17

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA
 RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES**RECURSO ELEITORAL N.º 53**

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS 14/2008 - 3ª ZE/RR.

RECORRENTE: PAULO DE SOUZA PEIXOTO
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

DESPACHO**Vista ao MPE.**

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Juíza MARIA DILMAR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01/08
IMPETRANTE: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E
 ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA POR CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. PROCEDIMENTO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO QUE NÃO OBSERVOU ESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTE DO TSE. SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, POR UNANIMIDADE, DISSENTINDO DO PARECER MINISTERIAL, EM CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE JULGADO.
 SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2008.

JUIZ Almíro Padilha
 PRESIDENTE

JUIZ Ricardo oliveira
 RELATOR

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

2ª ZONA ELEITORAL**Autos do Processo: 042/2008**

Requerente: Democratas – DEM – Mucajá/RR
Requerida: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – 2007

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **DESAPROVADA** a Prestação de Contas do Democratas (DEM) do município de Mucajá referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 30, da Resolução nº 21.841/2004.

Caracaraí/RR, 27 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Autos do Processo: 044/2008

Requerente: Mateus da Silva
Requerida: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – Vereador – Mucajá – Eleições 2004

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso II, da Resolução citada, julgo **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Mucajá nas eleições de 2004, Sr. Mateus da Silva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

Autos do Processo: 045/2008

Requerente: Francisco Nascimento da Silva
Requerida: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – Vereador – Mucajá – Eleições 2004

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso II, da Resolução citada, julgo **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Mucajá nas eleições de 2004, Sr. Francisco Nascimento da Silva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

Autos do Processo: 046/2008

Requerente: Samuel Dantas e Silva
Requerida: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – Vereador – Mucajá – Eleições 2004

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso II, da Resolução citada, julgo **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Mucajá nas eleições de 2004, Sr. Samuel Dantas e Silva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

Autos do Processo: 047/2008

Requerente: Alaor dos Santos Xavier
Requerida: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – Vereador – Iracema – Eleições 2004

(...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso II, da Resolução citada, julgo **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Iracema nas eleições de 2004, Sr. Alaor dos Santos Xavier.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de agosto de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 516, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 251, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01/DEZ/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA
Objeto: CONSTRUÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO SEM ADEVIDA LICENÇA AMBIENTAL
Investigado: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS
Fonte: Ofício n.º 621/2008 Femact-RR

PORTRARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento eventuais irregularidades ambientais e urbanísticas em decorrência da construção de poço semi-artesiano em área de APP e sem a devida licença ambiental no Sítio Bom Jesus, sítio no Km 521 da BR-174, sentido Pacaraima, nesta Capital.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Publicar esta portaria no DPJ; e
6. Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de AGOSTO de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 570, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 01 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajá-RR, com a finalidade de atuar em audiências, junto ao juiz daquela comarca, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 0015/2008-DP/JSB, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 571, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, para atuar como Curadora Especial dos revéis citados nos autos do Mandado de Segurança nº 010080102287, consoante Mandado de Intimação expedido pela Secretaria do Tribunal Pleno.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado do Estado nº. 889, que circulou no dia 26 de agosto de 2008, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 014/2008, referente ao Processo nº. 246/2008.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 20.834,00 (vinte mil oitocentos e trinta e quatro reais)

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PROCESSO N°. 285/2008

DECISÃO

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº. 141/2008 (fls. 06/10), autorizando a cessão de uma sala na sede do núcleo da Defensoria Pública no município de São Luiz do Anauá, para funcionamento da Circunscrição Municipal de Trânsito -CIRETRAN, determinando o encaminhamento destes autos a Diretoria Geral para adoção das providências necessárias para efetivação da cessão.
Boa Vista-RR, 27/08/2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDEIRARAÚJO DOS SANTOS** e **MARIA DE NAZARÉ COSTA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Campinas, Estado da Paraíba, nascido a 11 de maio de 1954, de profissão Lavrador, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza nº 113 Bairro Nova Canaa, filho de **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS** e de **ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Dueré, Estado do Tocantins, nascida a 31 de maio de 1956, de profissão do lar, residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza nº 113 Bairro Nova Canaa, filha de **JULIO ALVES DE SOUZA** e de **CARMINA COSTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WYLAN ALVES OLIVEIRA** e **KÁROLINE RODRIGUES PASQUALOTTO**, para o que

apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra da Corda, Estado do Maranhão, nascido a 14 de Janeiro de 1978, de profissão Gerente Administrativo, residente Rua: Francisco Custodio Andrade nº. 1781 Bairro Tancredo Neves, filho de **NATAL OLIVEIRA** e de **MARIA ALVES OLIVEIRA**.

ELA é natural de Palotina, Estado do Pará, nascida a 30 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Francisco Custodio Andrade nº. 1781 Bairro Tancredo Neves, filha de **DIRCEO PASQUALOTTO** e de **KATIA APARECIDA RODRIGUES PASQUALOTTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrão o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima